

RESOLVEM:
DESIGNAR as servidoras ARÍCIA REGINA CUNHA LEITÃO, Identificação Funcional nº 5924714/1, Gerente Fazendária e MARIELZA RODRIGUES BATISTA CAPELONI, Identificação Funcional nº 51855667/2, Arquiteta, ambas lotadas na Célula de Gestão de Recursos Materiais - DAD/CGRM, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituta do Contrato nº 048/2017/SEFA, firmado entre a SEFA e a empresa UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil de reforma de parte da cobertura do bloco de alojamento da unidade CECOMT/Gurupi, localizada na Rodovia BR 316, Km 280, Cachoeira do Piriá/Pa.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Subsecretária da Administração Tributária
RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA
Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 233796

ERRATA

PORTARIA Nº 2174 DE 25.09.2017,
PUBLICADA NO DOE Nº 33.468 DE 28.09.2017

Nome: Fabiana Allegrini Jacobs
Onde se lê: 02/10/2017 a 30/11/2017
Leia-se: 04/10/2017 a 02/12/2017

Protocolo: 233669

CONTRATO

CONTRATO: 049/2017/SEFA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
Objeto: prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, por meio de postos de serviço de recepcionista, copeiro e telefonista.
Valor Total: 855.171,89 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) por ano, e R\$71.264,32 (Setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por mês.
Data da Assinatura: 27/09/2017
Vigência: 27/09/2017 a 26/09/2018
Orçamento: 17101.04.122.1297.8338
Natureza da Despesa: 33.90.37 - Fonte de Recursos: 0101
TB FIGUEIREDO NUNES - SERVIÇOS GERAIS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.450.194/0001-80, endereço na Av. Senador Lemos, nº 2053, Sala 24; Bairro: Telégrafo – CEP 66.113-000, Belém/PA
Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA.

Protocolo: 233907

DIÁRIA

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 1.597/2016-GS DE 23.09.2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33.220, DE 27.09.2016. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 145 § 1º DA LEI Nº 5810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, O DECRETO Nº 2.819 DE 06.09.94

● Maria Rute Tostes da Silva Rutilene de Fatima da Fonseca Garcia
Subsecretária da Administração Tributária Diretora de Administração - DAD PORTARIA
PORTARIA Nº2185 de 27 de setembro de 2017, AUTORIZAR 13 e 1/2 diárias servidor DANIEL GATTI, nº 0591479101, FISCAL-A, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo serviço de fiscalização itinerante na Cecomt Araguaia, no período de 29.09.2017 a 12.10.2017, no trecho Belém/Marabá/Cecomt Araguaia/Marabá/Belém.

PORTARIA Nº 2167 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, AUTORIZAR 3 E 1/2 DIÁRIAS SERVIDOR RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº 0591478401, AUDITOR-A, GRANDES CONTRIBUINTES, OBJETIVO DE PARTICIPAR DE REUNIÃO GT-13(ENERGIA) E GT-40 (COMUNICAÇÕES) EM BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 01.10.2017 A 04.10.2017, NO TRECHO BELÉM,BRASÍLIA,BELÉM.

PORTARIA Nº 2190 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, AUTORIZAR 11 E 1/2 DIÁRIAS AO SERVIDOR RILTON HAROLDO SANTOS REGATEIRO, Nº 0536128103, SECRETARIO DE GABINETE-DAS1, LOTADO NA RECURSOS MATERIAIS, OBJETIVO DE ENTREGA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LEVANTAMENTOS DE BENS MÓVEIS/VEÍCULOS, VISANDO O INVENTÁRIO E ALIENAÇÃO DE DE VEÍCULOS ATUALIZANDO O SISPAT, NO PERÍODO DE 09.10.2017 A 20.10.2017, NO TRECHO BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/REDENÇÃO/DOM ELIZEU/GURUPI/BELEM.

PORTARIA Nº 2104 DE 02 DE SETEMBRO DE 2017, AUTORIZAR 5 E 1/2 DIÁRIAS AO SERVIDORA RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU, Nº 0002295001, ENG. AGRONOMO, IPVA E ITCD, OBJETIVO DE PROCEDER VERIFICAÇÃO IN LOCO NOS IMÓVEIS , NO PERÍODO DE 23.10.2017 A 28.10.2017, NO TRECHO BELÉM/SANTANA DO ARAGUAIA/BELÉM.

PORTARIA Nº 2192 DE 02 DE SETEMBRO DE 2017, AUTORIZAR 5 E 1/2 DIÁRIAS AO SERVIDOR GABRIEL BORGES TRINDADE, Nº 0324843702, MOTORISTA APOIO LOGÍSTICO, OBJETIVO DE CONDUZIR VEICULO OFICIAL, NO PERÍODO DE 23.10.2017 A 28.10.2017, NO TRECHO BEL/ SANTANA DO ARAGUAIA/BEL.

PORTARIA Nº 2184 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, AUTORIZAR 4 E 1/2 DIÁRIAS SERVIDOR VITOR HUGO GALVAO VIEIRA, Nº 0588828102, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-A, NA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS, OBJETIVO DE CONVOCAÇÃO DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COTEPE/ ICMS, NO PERÍODO DE 16.10.2017 A 20.10.2017, NO TRECHO BRASILIA/BELÉM/BRASILIA.

Protocolo: 233956

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital - CERAT Santarém - Prorrogação de Ordem de Serviço A Ilma. Srª. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram prorrogadas por mais 60 dias as ORDENS DE SERVIÇO, através dos respectivos termos de prorrogação, ficando as contribuintes NOTIFICADAS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Elizete Maria Soares Ribeiro Auditor Fiscal de Receitas Estaduais RAZÃO SOCIAL: M. C. A. Comercial LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.447.446-0 ORDEM DE SERVIÇO: 042017820000258-5 TERMO DE PRORROGAÇÃO: 042017920000319-9 NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 233548

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Srª MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma a Ordem de Serviço nº 092017820000701-1 (Fiscalização Pontual), ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecerem no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, munidos dos documentos fiscais, a seguir identificados, referentes ao período de Janeiro/2016 a Junho/2016, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: M. A. COSTA CRUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP (M. A. PISOS E REVESTIMENTOS) INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.230.643-9

AUDITOR FISCAL: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

1. REGISTRO DE IMÓVEL;
2. ARQUIVO EFD DO PERÍODO;
3. BALANÇO PATRIMONIAL;
4. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DIEF;
5. COMPROVANTE DE ENTREGA DE ARQUIVO EFD;
6. CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
7. CUPOM DE LEITURA “X”;
8. DAE's;
9. DIRPJ;
10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
11. DIEF;
12. DIRPF;
13. LEITURA DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE – MFD;
14. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL;
15. LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DO ESTOQUE E PRODUÇÃO;
16. LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;
17. LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS;
18. LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO;
19. LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS;
20. LIVRO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS;
21. LIVRO DIÁRIO;
22. LIVRO RAZÃO;

23. MANIFESTO DE CARGAS;
 24. MAPA RESUMO ECF (REDUÇÃO Z ANEXA);
 25. NOTAS FISCAIS DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2;
 26. NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
 27. MOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
 28. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – CANCELADAS;
 29. PEDIDO DE USO/CESSAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; E,
 30. ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE.
- Marituba – Pará, 03 de Outubro de 2017
MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
COORDENADORA FAZENDÁRIA
CERAT – MARITUBA

Protocolo: 233992

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREF ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5853- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12978 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004848-6). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017.

ACÓRDÃO N.5854- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12824 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006778-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017.

ACÓRDÃO N.5855- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12994 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007788-5). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017.

ACÓRDÃO N.5856- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12988 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005665-9). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DOAÇÃO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deve ser desconsiderado o documento produzido com intuito de eximir-se da obrigação tributária. 3. Devem ser desconsiderados atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de modificar a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, para se eximir do pagamento do imposto. 4. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, como determina o art. 123 do Código Tributário Nacional - CTN. 5. A atuação deve ser mantida quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário. 6. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2017.

ACÓRDÃO N.5857- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12700 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005614-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante